



MENSAGEM PRES/TCE-MS Nº 02/2023.

Campo Grande, 10 de abril de 2023.

Ao Senhor

Deputado **GERSON CLARO**

Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul

Parque dos Poderes - Campo Grande

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, através de Vossa Excelência, com fundamento no art. 67 da Constituição Estadual, nos termos do inciso XIV do art. 21 da Lei Orgânica desta Corte de Contas e do art. 167, V, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, o anexo projeto de lei que “*Repõe os vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.*”.

A proposta tem por objetivo revisar os vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento).

Em cumprimento às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n. 101/2000, encaminha-se o estudo de impacto financeiro feito pela Diretoria de Administração Financeira do TCE.

Tal reposição cumpre determinação legal e guarda observância aos limites orçamentários deste Tribunal, aos limites constitucionais e legais vigentes.

recebido na
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Em 10 / 04 / 23 às 16 : 46
por: Giselle
matrícula: 7862



Além disso, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observados os termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Enunciados os elementos que embasam a proposta, destacando os principais aspectos que fundamentam a formulação do anexo projeto de lei, requer-se sua aprovação pelos nobres Deputados dessa Assembleia Legislativa.

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.


Conselheiro JERSON DOMINGOS
Presidente



MINUTA DO PROJETO DE LEI

LEI Nº DE DE DE 2023

Repõe os vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os padrões de vencimentos constantes no § 2º do art. 8º, no *caput* dos arts. 33 e 37 e no grupo ocupacional a que se refere o art. 53 da Lei nº 3.877, de 31 de março de 2010, ficam acrescidos em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimo por cento) como reposição geral, estabelecendo que nenhum padrão de referência poderá ser menor do que o salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores inativos e aos pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observados os termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação com efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Campo Grande, de de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado